

**TERMO DE ADITAMENTO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017**  
**PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**  
**NOS SHOPPING CENTERS NOS FERIADOS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical representante da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF 705.472.208-63, e assistido pelos advogados: Dra. Brícia Silvestrini Rodrigues OAB/SP nº 267.073 e Dr. Gustavo Rodrigues da Silva, OAB/SP nº 345.461, como representante da categoria profissional dos empregados nos municípios de Araçatuba (sede), Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Birigui, Burtiama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, Sud menucci, Suzanápolis e Valparaíso, e pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Silva Jardim, 798, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/0001-19, na cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENEIR SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido pelos advogados: Dra. Bemari Silva de Saad, OAB-SP nº 88.180, Dr. Marcelo Henrique Santos Silva OAB/SP nº 242.832, e Dr. Erick Bannwart e Silva OAB/SP nº 339.388, como representante da categoria econômica dos empregadores, nos municípios de Araçatuba, Auriflâma, Guzolândia, Turiuba, Guaraçai, Itapura, Pereira Barreto, Sud Menucci, Ilha Solteira, Suzópolis, Santo Antônio do Aracanguá, Nova Luzitânia e Major Prado, entidades signatárias devidamente autorizadas, em conformidade com o artigo 8º, VI, da Constituição Federal e artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para estabelecer as condições de trabalho dos **comerciários que laboram nos Shopping Centers em dias que recaem em feriados** conforme segue abaixo:

**Cláusula Primeira:** O presente Aditamento à Convenção Coletiva 2016-2017 é direcionado aos feriados existentes no período de 01 de setembro de 2016 à 31/01/2018, ressalvado o reajuste das cláusulas econômicas na data base de 01/09/2017.

**Parágrafo Único** - Em razão da data da assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, ter se efetivado posteriormente aos feriados de 07/09/16, 12/10/16, 02/11/16, 15/11, 20/11, e 02/12; as empresas que utilizaram a mão de obra de seus funcionários, deverão efetuar o pagamento das diferenças dos valores das diárias de R\$ 90,00 para R\$ 99,00 (R\$ 9,00), até o pagamento do mês de dezembro de 2016, e encaminhar até o dia 10/01/2017 ao sindicato profissional cópia dos seguintes documentos:

- a) recibos dos pagamentos aos empregados que laboraram nos feriados especificados acima e das diferenças relativas aos feriados anteriores;
- b) rol de empregados que trabalharam nos feriados nesse período;
- c) no caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares, além das 06 (seis) horas pactuadas, o comprovante de pagamento dessas horas que deverão ser remuneradas com acréscimo conforme acordado sobre a hora normal, e não poderão ser objeto de banco de Horas;
- d) fica mantido o direito dessas diferenças, aos funcionários que porventura já se desligaram da empresa.

**Cláusula Segunda:** As empresas comerciais situadas nos Shopping Centers poderão abrir suas lojas e exigir ativamente de seus funcionários das 13h00 às 19h00hs, nos seguintes feriados:

**28 DE FEVEREIRO DE 2017 (CARNAVAL) – TERÇA-FEIRA**  
**14 DE MARÇO DE 2017 (PAIXÃO DE CRISTO) – SEXTA-FEIRA**  
**21 DE ABRIL DE 2017 (TIRADENTES) – SEXTA-FEIRA**  
**15 DE JUNHO DE 2017 (CORPUS CHRISTI) – QUINTA-FEIRA**  
**09 DE JULHO DE 2017 (REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA) – DOMINGO**  
**07 DE SETEMBRO DE 2017 (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL) – QUINTA-FEIRA**  
**12 DE OUTUBRO DE 2017 (NOSSA SENHOR APARECIDA) – QUINTA-FEIRA**  
**02 DE NOVEMBRO DE 2017 (FINADOS) – QUINTA-FEIRA**  
**15 DE NOVEMBRO DE 2017 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) – QUARTA-FEIRA**  
**20 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA) – SEGUNDA-FEIRA**  
**02 DE DEZEMBRO DE 2017 (ANIVERSÁRIO DA CIDADE) – SÁBADO**

**Cláusula Terceira:** Em hipótese alguma haverá funcionamento das empresas comerciais situadas nos shopping centers e ativamente de seus empregados (com exceção da área de alimentação e recreação) nos seguintes feriados e dias acordados:

**01 DE JANEIRO DE 2017 (ANO NOVO) – DOMINGO**  
**01 DE MAIO DE 2017 (DIA DO TRABALHADOR) – SEGUNDA-FEIRA**  
**25 DE DEZEMBRO DE 2017 (NATAL) – SEGUNDA-FEIRA**  
**01 DE JANEIRO DE 2018 (ANO NOVO) – SEGUNDA-FEIRA**

**Parágrafo Único:** Nos dias 26/12/2017 (Terça-feira) e 02/01/2018 (Terça-feira) a jornada de trabalho terá início após as 12 horas.

**Cláusula Quarta:** Fica facultado ao empregado, optar por folgar no feriado de 02/11/2017 (Finados), desde que comunique com antecedência de 05 (cinco) dias ao feriado o seu empregador.

**Cláusula Quinta:** Nos feriados em questão em que houver funcionamento e ativamente dos empregados, a jornada dos trabalhadores será de 06 (seis) horas e com intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme artigo 71, § 1º CLT.

**Cláusula Sexta:** As empresas se obrigam a pagar a todos os funcionários que laborarem nos feriados especificados na cláusula 2ª, o equivalente a 100% (cem por cento) sobre a remuneração normal, de acordo, com a legislação vigente (Enunciado 146 do TST), mais os valor de R\$ 99,00 (Noventa e nove reais), a título de diária indenizatória em substituição a folga compensatória e ao transporte para deslocamento dos mesmos nos feriados pactuados, a partir de 01/09/2016.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das horas extras com 100% (cem por cento) ativas nos feriados deverão ocorrer na folha de pagamento relativa ao mês correspondente.

**Parágrafo Segundo:** O valor de R\$ 99,00 (Noventa e nove reais), referente as diárias pactuada na presente convenção será pago em espécie, no final de cada jornada diária de ativamente, portanto, na "boca do caixa", mediante recibo com cópia ao funcionário.

**Cláusula Sétima:** A todos os funcionários de shopping centers fica assegurado o direito a uma folga semanal, conforme preconiza o artigo 7º, inciso xv da CF/88, de no mínimo 24 horas no período de 07 dias trabalhados.

**Cláusula Oitava:** A cada 02 (dois) feriados trabalhados, o empregado tem direito a optar por um descanso no próximo feriado a ser trabalhado, desde que comunique com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias ao seu empregador.

**Cláusula Nona:** A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nos feriados acima citados, um lanche de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante ou suco. Deverá ser observado o intervalo de 15 (quinze) minutos, para alimentação, conforme art. 71, § 1º da CLT.

**Cláusula Décima:** Aos casais que trabalharem na mesma empresa, o benefício das folgas compensatórias será concedida no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

**Cláusula Décima Primeira:** No caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares nos feriados autorizados pela presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, portanto além das 06 (seis) horas normais pactuadas para os dias em questão, as mesmas serão remuneradas com 100 % (cem por cento) sobre a hora normal, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) horas extras diárias, o que, caso ocorra deverão ser remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal, exceto motivo de força maior; e não poderão ser objeto de Banco de Horas.

**Parágrafo Único:** Para os empregados que se ativam em com jornada de 6 horas em turno de revezamento, fica vedado o trabalho de horas suplementares, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 12.790/13 que regulamenta a profissão do comerciante.

**Cláusula Décima Segunda:** Fica estabelecida **MULTA** no valor equivalente a **30% (trinta por cento) do salário normativo**, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Cláusula Décima Terceira:** As empresas fornecerão ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que se ativarão em cada feriado, com descrição do horário a ser trabalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o feriado, para controle e encaminhamento ao Ministério do Trabalho Emprego.

**Cláusula Décima Quarta:** A presente Termo abrange todas as empresas sediadas em shopping Centers, com exceção daquelas destinadas à Alimentação e à Recreação.

**Cláusula Décima Quinta - TRABALHO EM FERIADOS POR ADESÃO:** As empresas do comércio varejista instaladas nos shopping centers interessadas na abertura nos feriados estipulados na cláusula 2ª, deverão formalizar sua adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

1) Para a adesão, as empresas interessadas deverão solicitar através requerimento protocolado no Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba e Região (SINCOMÉRCIO), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos feriados solicitados, e conter as seguintes informações:

a) razão social, nº do CNPJ, valor do capital social registrado, Código Nacional de atividades - CNAE, endereço completo, número de empregados no estabelecimento, e identificação do responsável;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhimento das contribuições legais;

c) constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a

autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

d) a falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

**Cláusula Décima Sexta – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários beneficiários da presente norma coletiva e integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,5% (um e meio por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, aprovado nas assembleias do sindicato da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

**Parágrafo 2º** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que houver o desconto da contribuição sindical; e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à Fecomercários.

**Parágrafo 4º** - O modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo anterior, deverá conter, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso de recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

**Parágrafo 5º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo 6º** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 7º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 8º** - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**Parágrafo 9º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada pessoalmente, por escrito, de próprio punho, com apresentação de documento de identidade com fotografia; no prazo mínimo de 15 dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede social da entidade sindical, quando será fornecido protocolo de recebimento.

**Cláusula Décima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** : Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher a contribuição assistencial, nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

EMPRESAS EM GERAL	VALOR
COM ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 950,00
COM MAIS DE 20 EMPREGADOS	R\$ 1.400,00

EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 420,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 680,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COM EMPREGADO	R\$ 210,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será crescido da multa de 2% (dois por cento), nos trinta primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

**Parágrafo 5º** - Independente do número de unidades (matriz ou filial) localizadas num mesmo município, a contribuição será devida por estabelecimento existente na localidade.

**Cláusula Décima Oitava – JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigações a fazer no presente Termo de Aditamento.

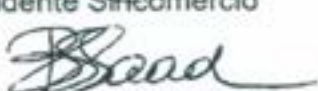
**Cláusula Décima Nona – VIGÊNCIA:** O presente Termo de Aditamento terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, exceto para as cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, que terão vigência até 31 de janeiro de 2018, observado o reajuste econômico da data base setembro/2017, ficando ratificadas todas e demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017, firmada entre as federações representativas.

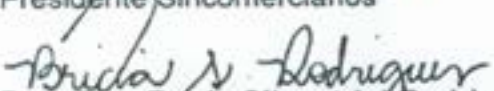
E, por assim acharem justas e convencionadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, as entidades signatárias convencionam a presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam seus efeitos legais e, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, nos termos do artigo 614, da (CLT).

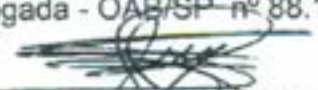
Araçatuba, 12 de dezembro de 2016.

  
**GENER SILVA**  
Presidente Sincomércio

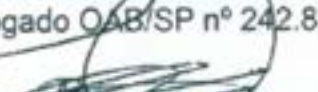
  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**  
Presidente Sincomerciários

  
**Dra. Bemari Silva de Saad**  
Advogada - OAB/SP nº 88.180

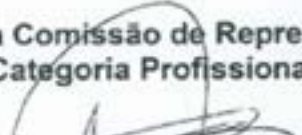
  
**Dra. Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues**  
Advogado - OAB/SP nº 267.073

  
**Dr. Marcelo H. Santos Silva**  
Advogado OAB/SP nº 242.832

**Dr. Gustavo Rodrigues da Silva**  
Advogado OAB/SP nº 345.461

  
**Dr. Erick Bannwart e Silva**  
Advogado OAB/SP nº 339.388

**Pela Comissão de Representante  
da Categoria Profissional:**

  
**Paulo Sérgio Pereira**  
Diretor Vice-Presidente

  
**Odair Rodrigues dos Reis**  
Suplente da Diretoria